

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003.

*Que modifica os arts. 37,
40, 42, 48, 96, 142 e 149
da Constituição Federal,
o art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/98.*

Emenda n.º /03

(Do Senhor Cesar Schirmer e Outros)

Acrescente-se parágrafo 6º ao art.8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, constante do Art. 2º da Proposta, com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.
" Art.8º.....

§ 6º "O servidor a que se refere o § 4º deste artigo, bem como os servidores que exercem atividade de pesquisa em instituição ali referida, farão jus ao abono de permanência, previsto no § 5º deste artigo, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, acrescido de dez por cento sobre os proventos, mais reajuste de um por cento por ano decorrido nessa condição, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º,II da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo procura dar um incentivo maior a permanência do professor e do pesquisador, servidor dos entes federados, tendo em vista que sua saída, além de gerar a despesas da aposentadoria, acarreta o custo de admissão e formação de um substituto.

É sabido que está havendo e vai continuar uma evasão de servidores, especialmente no meio acadêmico, com a perda para as instituições de ensino privadas de pessoas altamente qualificadas, inclusive com o dispêndio de recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO **CEZAR SCHIRMER**